



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1158, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social os Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências”.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

ART. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus será financiado mediante recursos provenientes do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, bem como a do Pessoal Ativo, Inativo e de Pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - **CEP:** 06550-000 - **Telefone:** 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre seus vencimentos, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá ao disposto no artigo 40, § 18 da Constituição Federal e incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. A contribuição prevista no artigo 4º desta Lei incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será conforme a tabela abaixo, em relação aos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas:

ANOS	Contribuição Total dos Servidores Inativos e Pensionistas	Contribuição Total dos Servidores Ativos
2018 a 2045	11,00%	11,00%



PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Ano	Contribuição Normal do ENTE	Contribuição Suplementar do Ente para amortização do Déficit	Contribuição Total do Ente
2018	11,00%	4,17%	15,17%
2019	11,00%	5,96%	16,96%
2020	11,00%	7,75%	18,75%
2021	11,00%	9,53%	20,53%
2022	11,00%	11,32%	22,32%
2023	11,00%	13,10%	24,10%
2024	11,00%	14,89%	25,89%
2025	11,00%	16,68%	27,68%
2026	11,00%	18,46%	29,46%
2027	11,00%	20,25%	31,25%
2028	11,00%	22,04%	33,04%
2029	11,00%	23,82%	34,82%
2030	11,00%	25,61%	36,61%
2031	11,00%	27,40%	38,40%
2032	11,00%	29,18%	40,18%
2033	11,00%	30,97%	41,97%
2034	11,00%	32,76%	43,76%
2035	11,00%	34,54%	45,54%
2036	11,00%	36,33%	47,33%
2037	11,00%	38,12%	49,12%
2038	11,00%	39,90%	50,90%
2039	11,00%	41,69%	52,69%
2040	11,00%	43,48%	54,48%
2041	11,00%	45,26%	56,26%
2042	11,00%	47,05%	58,05%
2043	11,00%	48,83%	59,83%
2044	11,00%	50,62%	61,62%
2045	11,00%	52,41%	63,41%



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Eventuais alterações nas alíquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, incidente sobre as contribuições dos Segurados do Município, será de 2% (dois por cento).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.137, de 22/12/2017 e suas alterações.

Pirapora do Bom Jesus, 06 de novembro de 2018.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Marcos Sérgio de Souza
Procurador-Geral